



RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
Gerência de Compras - SESAU-GECOMP

ANÁLISE

Análise nº 244/2025/SESAU-GECOMP

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Contratação de empresa especializada em disponibilização de médicos intensivistas pediátricos em regime de plantão, com objetivo de atender a Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica (UTIP) do Hospital Infantil Cosme e Damião (HICD), por um período de 12 (doze) meses, de forma contínua, conforme normas vigentes e princípios que regem a Administração Pública, objetivando a continuidade da assistência de maneira a não ocorrer prejuízo a população pediátrica assistida por essa unidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

A presente análise visa averiguar o preço ofertado pela proponente **CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** através da Proposta (SEI nº 0060490781), a partir do Termo de Referência (SEI nº 0055206810) neste processo administrativo.

Considerando a Análise nº 242/2025/SESAU-GECOMP (0060358696), na qual realizou devidamente os apontamentos e diligências conforme abaixo:

- a) Apresentação da declaração de enquadramento sindical do licitante ou sua ausência, conforme item 15.3.1. do Termo de Referência e atendimento do Acórdão nº 1.207/2024 - TCU bem como ainda na IN nº 176/2024-SEGES;
- c) Apresentação da planilha de custo e formação de preços quanto ao regime adotando um único regime de contratação (CLT ou Pejotização), devendo a empresa adotar o mesmo tipo de regime para os itens I, II e III do Lote I.

Considerando o andamento processual, chegou nessa Gerência de Compras as propostas da empresa **CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, possuidora do CNPJ nº 22.911.232/0001-34 ora classificado para o LOTE I (Item I, II e III) durante a fase de disputa, sendo convocada e apresentou proposta, resultando no valor a seguir:

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA MENOR VALOR			
ITEM	EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
1	CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	22.911.232/0001-34	R\$ 658.800,00
2	CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	22.911.232/0001-34	R\$ 915.000,00
3	CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	22.911.232/0001-34	R\$ 915.000,00
TOTAL			R\$ 2.488.800,00

Em atenção a proposta financeira apresentada, percebe-se que o valor máximo estimado da contratação conforme consta no item 11 do Termo de Referência (SEI n.º 0055206810) é de R\$ 3.038.949,24 (três milhões, trinta e oito mil novecentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos) e o valor apresentado pela empresa CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA corresponde ao montante de R\$ 2.488.800,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil e oitocentos reais), demonstrando uma economia aproximadamente de 18% (dezoito por cento).

Em conferência, percebe-se que a mesma atendeu na proposta itens solicitados como dados gerais da empresa, telefone, endereço e o prazo de validade, conforme item 15.1 do Termo de Referência.

Percebe-se ainda que empresa atendeu a diligência realizada por meio da Análise nº 242/2025/SESAU-GECOMP (0060358696) e apresentou a declaração de enquadramento sindical ou sua negativa constante no item 15.3 do Termo de Referência consta devidamente alocado nos autos do processo através do id.: 0060490781, página 01.

Desta forma, percebe-se que a empresa atendeu os requisitos de propostas constantes no Termo de Referência.

3. PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS.

Em atenção as planilhas apresentadas, verificou-se que a empresa apresentou planilhas no formato de "pejotização". O Regime de Pejotização é cabível ao tipo de contratação, restando ressalvado no Item 17.3.1.1 do Termo de Referência, contudo a empresa deverá apresentar planilha de custo e formação de preços condizente com o regime que irá adotar, **sendo regime CLT ou Pejotização**, visto que trata-se de serviço de mão de obra, não podendo assim o valor ultrapassar o último lance ofertado no certame.

Considerando a diligência realizada anteriormente, a licitante tinha encaminhado planilha nos 02 (dois) formatos (CLT e Pejotização) para o mesmo tipo de mão-de-obra, não possibilitando assim que a comissão realizar as análises necessárias.

Considerando assim os documentos apresentados através do ID.: 0060490781, percebe-se que a empresa CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA apresentou valores para os módulos 1 (remuneração) e módulo 6 (custos indiretos, tributos e lucro):

a) Módulo 1 - Remuneração

A empresa apresentou valores referente a custos que serão pagos aos trabalhadores, considerando que o regime adotado foi a pejotização, e considerando os entendimentos já exarados pelo STF, a categoria profissional se enquadra na caracterização de autonomia e liberdade profissional de negociação, sendo valores definidos nas relações entre as partes envolvidas, desta forma, os valores alocados são de responsabilidade da empresa quanto a negociação direta com o trabalhador.

b) Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

Considerando a análise, verificou-se que a empresa apresentou percentuais de PIS (0,65%) e COFINS (3,00%) dentro da sua realidade tributária em todas as planilhas. Em consulta ao sistema da receita federal, percebe-se que a mesma não é optante pelo regime do Simples Nacional (SEI n.º 0060504281) corroborando assim os percentuais indicados na planilha de custo.

A licitante apresentou percentuais de **0,29% para Custos Indiretos e 0,29% para Lucro em suas planilhas**. A Secretaria Estadual de Saúde utilizou como base na sua estimativa os percentuais do estudo técnico produzido pelo Supremo Tribunal de Justiça, p. 88-89 que utiliza tais percentuais de Custos Indiretos (5,00%) e Lucro (10%), desta forma os percentuais apresentados encontram-se dentro de margem utilizada em outras Administrações Públicas.

Considerando demais módulos dispensados visto o regime de contratação adotado de Pejotização, **não existem dados necessários de análises da planilha de custo e formação de preços.**

Desta forma, a planilha de custo atende as exigências e demonstra os custos envolvidos na contratação.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise e verificação da proposta disponibilizada pela empresa **CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, conclui-se, que a proposta de preço apresentado **atende** os requisitos, sendo considerada a proposta **ACEITA nos moldes do Termo de Referência**.

Desta forma, restituem-se os autos para atos cabíveis ao Agente de Contratação para seguimento do rito de contratação e diligência cabíveis.

- assinado eletronicamente -

GEIFERSON SANTOS DO NASCIMENTO

Especialista em Saúde - GECOMP/SESAU/RO

- assinado eletronicamente -

LOUISE CAROLINE B. S. CASARA

Téc. Adm. Oper. da Saúde - GECOMP/SESAU

- assinado eletronicamente -

MARCOS ALESSANDRO FERNANDES SALES

Assessor Técnico - GECOMP/SESAU/RO

Comissão Técnica de Avaliação de Documentos de Habilitação
Portaria nº 2252 de 14 de abril de 2025 (0060086889)



Documento assinado eletronicamente por **Louise Caroline Bonfim Silva Casara, Técnico**, em 26/05/2025, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Geiferson Santos do Nascimento, Técnico**, em 26/05/2025, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alessandro Fernandes Sales, Assessor(a)**, em 26/05/2025, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo do Prado, Gerente**, em 26/05/2025, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060501964** e o código CRC **C6DF9F5D**.